



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

**SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES.**

PROJETO N° 027 /17

20.ª Sessão Data 14/06/17

As doutas comissões para parecer.

Presidente

JUSTIFICATIVA

Os veículos de tração animal (carroças, charretes, etc) são meios de transportes que antecede ao advento dos veículos a vapor. Movida por força animal, a carroça foi na antiguidade o meio de transporte mais utilizado para os deslocamentos de pessoas e de cargas de um lugar a outro.

No entanto, ainda hoje, apesar dos avanços em termos de meios de transportes, animais continuam a serem explorados para o uso da tração de veículos.

A legislação brasileira permite a exploração de certas espécies para a tração animal: bovinos, eqüinos, muares e asininos –ou seja: bois, cavalos, mulos e asnos, sejam machos ou fêmeas. No entanto, esta forma de transporte ainda é comum, ou por comodismo ou porque a exploração do animal é economicamente mais viável.

Nos grandes centros, uma das razões da permanência deste tipo de veículo é que possibilita aos usuários se manter à margem da lei. Por exemplo, enquanto que para dirigir um veículo motorizado o cidadão necessita de uma permissão legal para guiar (como carteira de motorista, veículo com equipamentos básicos de segurança, etc) e obedecer às leis de trânsito, o condutor de carroça em geral, permanece sem que dele seja exigido qualquer



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

uma dessas exigências. Por exemplo, em certa porcentagem das carroças, os condutores são menores de idade, encontram-se embriagados, desrespeitam as leis de trânsito, etc.

As legislações existentes são ineficazes para dar qualquer proteção, mínima que seja, aos animais explorados para esse fim, simplesmente porque não há qualquer órgão de fiscalização que atue especificamente para esse tipo de caso.

Na prática, proprietários de animais usados para tração exploram seus animais até a exaustão, abusando do peso, de distâncias percorridas, sob circunstâncias de tempo e clima mesmo que desfavoráveis, sem manutenção básica necessária, como o de alimento ou água ou de assistência veterinária.

Diante do exposto, é que venho submeter à apreciação dos nobres Pares o seguinte:

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE VEICULOS DE TRAÇÃO ANIMAL PARA TRASNPORTE DE CARGA.

Artigo 1º - Fica proibido a utilização de veículos de tração animal para uso de Transportes de carga na cidade de Praia Grande por toda sua extensão.

PARÁGRAFO ÚNICO – Incluem-se na proibição quaisquer veículos de tração animal como carroças e outros meios de transporte similares.



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

Artigo 2º - No descumprimento das disposições desta Lei, o proprietário do veículo com tração animal estará sujeito as penalidades fixadas para decreto regulamentador, a ser expedido no prazo de 60 dias.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 14 de junho de 2017.



Carlos Eduardo Barbosa

Vereador

PROCESSO N° 102/17

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Sr. Presidente,

Abro o presente processo, composto de 03 fls., referentes a(o) Projeto de Lei n° 027/17 e uma folha de informação.

Praia Grande 14 de junho de 2017.

Fabiano Cardoso Vinciguerra
Operador Técnico

A Procuradoria Jurídica, para manifestação.

Praia Grande, 14 de junho de 2017.

Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

SENHOR PRESIDENTE:

**Solicito a retirada e arquivamento do presente Projeto de Lei n.º 027/17.
Para melhores estudos.**

Praia Grande, 19/06/2017.



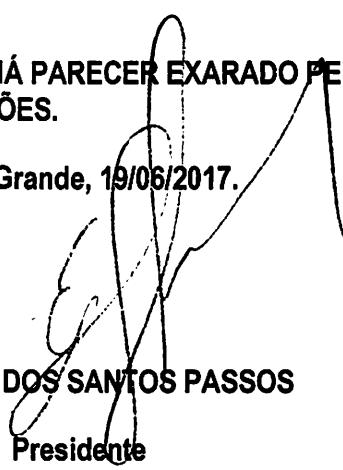
CARLOS EDUARDO BARBOSA

Vereador

DIRETOR LEGISLATIVO:

**DEFIRO O ARQUIVAMENTO, EIS QUE NÃO HÁ PARECER EXARADO PELAS DOUTAS
COMISSÕES.**

Praia Grande, 19/06/2017.



EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente